DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 634/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/327/2015
PROTOCOLO	:	1565675
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
INTERESSADO		CLAUDEMIR SODRÉ ALVES
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a refixação de proventos de CLAUDEMIR SODRÉ ALVES, 3º Sargento da Polícia Militar, nascido em 12/2/1973, matriculado sob o número 88577022, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, para fins de registro.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 22614/2015 sugerindo o registro da refixação de proventos acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 18026/2015, opinando pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Trata-se da refixação de proventos de Claudemir Sodré Alves, reformado *ex officio* com proventos integrais a graduação de 3º Sargento da Polícia Militar, que em razão da promoção por ato de bravura recebeu a graduação de 2º Sargento da Polícia Militar e ingressou com o pedido de revisão de proventos, o qual foi deferido, conforme consta à folha 319, com base no art. 42, da Lei nº 3150/05, arts. 54, 86, II, 94, 95, II, 97, IV, 100, II, todos da Lei Complementar nº 127/08, conforme Decreto nº 4.864/14.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da refixação de proventos de CLAUDEMIR SODRÉ ALVES, 3º Sargento da Polícia Militar, que em virtude da promoção por bravura passou a 2º Sargento da PM, nos termos art. 42, da Lei nº 3150/05, arts. 54, 86, II, 94, 95, II, 97, IV, 100, II, todos da Lei Complementar nº 127/08, conforme Decreto nº 4.864/14.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP